

Lei nº 611 de 18/08/1999

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE “FARMACIAS E DROGARIAS
NA SEDE MUNICIPAL”**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os plantões serão regulamentados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, através de decreto.

Art.2º- Os plantões serão da seguinte maneira:

A) Cada Farmácia obedecerá os plantões durante todo o final de semana, iniciando as 20:00(vinte) horas de sábado e terminando às 08:00 (oito) horas do dia seguinte. As demais abrirão suas portas de segunda à sábado das 08:00(oito) às 20:00(vinte) horas.

Art.3º- Aquela que desobedecer a escala de plantões sofrerá as seguintes punições:

A) Advertência

B) Cassação definitiva do alvará pelo órgão fiscalizador.

Art.4º- De acordo com o art.56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às Farmácias e Drogarias são obrigadas a dar plantão, pelo sistema de rodizio, para o atendimento interrupto à comunidade, após o horário normal de funcionamento citado no Artigo anterior.

Parágrafo Único- Se for aberto novo estabelecimento, o mesmo deverá aguardar a organização do seu plantão.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de agosto de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira
Secretário